DECRETO Nº 47.610 DE 18 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CONCESSÃO E MAJORAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030022/000831/2021

CONSIDERANDO:

- a política de valorização dos profissionais que atuam no âmbito socioeducativo que efetivamente se encontra exercendo as suas funções no DEGASE, órgão da Secretaria de Estado de Educação/SEEDUC;

- o disposto no Decreto n° 40.893 de 09 de agosto de 2007, e no Decreto n**º** 44.097 de 06 de março de 2013.

- o Decreto nº 41.334, de 30 de maio de 2008, que transfere para a estrutura da Secretaria de Estado de Educação o DEGASE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido auxílio alimentação, aos servidores do DEGASE, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Educação, bem como aqueles oriundos de outros órgãos, que estejam lotados em unidades administrativas vinculadas ao DEGASE, de acordo com a carga horária semanal de exercício e estabelecido no Anexo do presente Decreto.

§ 1º- No caso de servidores detentores de cargo em comissão será considerada a jornada de 40h semanais.

§ 2º - Ao servidor requisitado de outro órgão e que possua jornada de trabalho diferente da estabelecida pelo DEGASE, para efeitos de recebimento do auxílio alimentação, a mesma será automaticamente equiparada a de maior similaridade à praticada pelos servidores detentores de cargo efetivo do DEGASE.

Art. 2º - O auxílio mencionado no artigo 1º não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Art. 3º - Não farão jus à recepção do auxílio mencionado no art. 1°os servidores que estiverem:

I - à disposição de outros órgãos não vinculados ao DEGASE;
II - com afastamento de qualquer natureza, com ou sem remuneração, de acordo com o previsto na legislação vigente.

Art. 4º - O auxílio a que se refere o presente Decreto será concedida ao servidor apenas uma vez, ainda que possua mais de um vínculo junto ao DEGASE.

Parágrafo Único - Ao servidor que possuir mais de um vínculo com ao DEGASE, será pago o valor do auxílio referente ao vínculo de maior carga horária.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DO AUXÍLIO MENSAL
20H	R$ 299,40
24H	R$ 359,28
30H	R$ 449,10
32,3H	R$ 508,98
40H	R$ 598,80

Id: 2317653

***DECRETO Nº 47.599 DE 04 DE MAIO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R$ 371.523.726,81 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021;

- e o que consta dos Processos nºs SEI-120001/005286/2021, SEI-260005/000067/2021 e SEI-330020/000193/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R$ 371.523.726,81 (trezentos e setenta e um milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV, V e VI.

Art. 5º - Ficam excepcionalizados do § Único do art. 19, do Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021 os Órgãos e Entidade Estaduais constantes deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R$)
PROGRAMA DE TRABALHO	ESF	NATUREZA DE DESPESA	FR		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras					
07010.15.451.0464.3461	F	4490.00	100	78.223,26	
Implantação de Projetos de Infraestrutura		Aplicações Diretas			
07010.15.451.0464.3461	F	3390.00	100		78.223,26
Implantação de Projetos de Infraestrutura		Aplicações Diretas			
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro					
13530.20.122.0002.0016	F	3220.00	100	20.000,00	
Despesas financeiras de caráter obrigatório		Transferências à União			
13530.20.122.0002.0467	F	3390.00	100		20.000,00
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro					
13540.20.122.0002.0016	F	4620.00	100	363.319,62	
Despesas financeiras de caráter obrigatório		Transferências à União			
13540.20.122.0002.0467	F	3390.00	100		363.319,62
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro					
14350.19.128.0435.5661	F	3390.00	100	240.000,00	
Desenvolvimento dos Profissionais de TIC		Aplicações Diretas			
14350.19.126.0435.5660	F	3390.00	100		240.000,00
Modernização de Estrutura Tecnológica de TIC		Aplicações Diretas			
14350.19.128.0435.5661	F	3390.00	100	10.000,00	
Desenvolvimento dos Profissionais de TIC		Aplicações Diretas			
14350.19.126.0435.5660	F	3390.00	100		10.000,00
Modernização de Estrutura Tecnológica de TIC		Aplicações Diretas			
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros					
16610.06.182.0444.2676	F	4490.00	232	700.000,00	
Operacionalização de unidade da SEDEC/CBMERJ		Aplicações Diretas			
16610.06.182.0444.2676	F	3390.00	232		700.000,00
Operacionalização de unidade da SEDEC/CBMERJ		Aplicações Diretas			

Imprensa Oficial GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 19 de Maio de 2021 às 02:04:46 -0300.